

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAPTAÇÃO DE CONTRATOS ASSINADOS POR ALUNOS INTERESSADOS EM ESTUDAREM CURSOS LIVRES

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADA: GENESIS CAPTAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua JOSE MARIA DA LUZ, EDIFÍCIO THIAGO - SALA 306 - CENTRO, PALHOÇA, CEP 88131-000, no Estado de SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o n° 09.637.610/0001-75, neste ato representada pelo seu diretor GABRIEL DA ROSA TARHUN, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, Carteira de Identidade nº 5.145.764, CPF n° 069.726.179-44, residente e domiciliado na Rua PADOVA, Bairro PARQUE RESIDENCIAL PAGANI II, CEP 88132-235, Cidade PALHOÇA, no Estado SANTA CATARINA.

CONTRATANTE: MARIA ESTELA ALVES MARTINS ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua AVENIDA DR. DOMINGOS T, GALLO, 75 – SALA 05 CENTRO, PIRAJU, CEP 18800-000, no Estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 10.649.966/0001-08, neste ato representada pelo seu diretor AFRÂNIO ALVES MARTINS, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, Carteira de Identidade nº 18.913.155, CPF nº 116.438.068-07, residente e domiciliado na rua IRMÃ MARIA DOMITILA, 143, CEP 18800-000, CENTRO, PIRAJU, no Estado DE SÃO PAULO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, encaminhar através da prestação de serviços um gerente de vendas da CONTRATADA, para realização de uma captação de contratos assinados por alunos interessados em estudarem cursos livres no CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2º. Após a duração do presente contrato estabelecido, o CONTRATANTE poderá renovar o presente contrato agendando outra captação caso houver vagas na agenda da CONTRATADA, se preferir não renovar fica estabelecido neste que não poderá usar quaisquer documentos do trabalho usado pela empresa CONTRATADA, não podendo assim dar continuidade no trabalho, sob pena judicial.



Parágrafo único: O CONTRATANTE não poderá acompanhar/entrar nas palestras do gerente da CONTRATADA, palestras estas que serão dadas ao público escolhido para captação.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá seguir e efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 9ª e 10ª, viagem ida e volta, hospedagem em hotel singler, deslocamento da CONTRATADA em período de aberturas de escolas e palestras, pagamento e refeições de pessoas que auxiliaram o fechamento do trabalho no sábado e o material para campanha.

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE deverá disponibilizar uma pessoa para auxiliar a CONTRATADA na semana da campanha, o auxilio é fundamental para o desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo único: No caso do CONTRATANTE não fornecer staff conforme solicitado pela CONTRATADA, esse contrato será cancelado e o CONTRATANTE deverá pagar multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Cláusula 5ª. Compete ao CONTRATANTE, orientar tecnicamente os serviços escolares, assim como indicar e substituir professores, dar-lhes orientação didático-pedagógica, manter uma boa estrutura para o perfeito funcionamento das aulas, fixar ou remanejar carga horária e conteúdos programáticos, marcar datas e formas de avaliação, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, para evitar a insatisfação e desistência por parte dos alunos interessados e matriculados.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento por parte do CONTRATANTE e a insatisfação por parte do aluno interessado e matriculado, a CONTRATADA poderá a qualquer momento remover os alunos para outra escola de comum acordo com os pais, não podendo o CONTRATANTE cobrar a multa por desistência, no contrato estabelecido com o aluno.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. A CONTRATADA deverá oferecer ao CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA disponibilizará no período do contrato 1 gerente de vendas para realização do trabalho, e todas as refeições é por conta da CONTRATADA.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA não fará nenhuma compra e/ou investimento para a captação sem consultar a diretoria do CONTRATANTE. Caso isso seja descumprido, o CONTRATANTE não reconhecerá a dívida e a CONTRATADA deverá arcar com os valores pagos.



Parágrafo único: A CONTRATADA não fará nenhum tipo de propaganda, venda ou promessa na captação, além do estabelecido na clausula 1ª do presente contrato estabelecido entre as duas partes, sob pena judicial e cancelamento imediato do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 9ª A remuneração para CONTRATADA pelo contrato assinado dos alunos interessados será a **primeira parcela** do curso oferecido ao aluno e mais **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** de taxa administrativa.

Parágrafo único: No caso do curso ser pago à vista pelo aluno, a CONTRATADA receberá **10%** no ato da assinatura do contrato e mais taxa administrativa de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).**

Cláusula 10ª. Assinado contrato entre o ALUNO INTERESSADO e CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o direito de receber conforme clausula 9ª, no caso de não receber o valor total da **primeira parcela** e a **taxa administrativa** dos alunos interessados, a CONTRATANTE terá que efetuar o pagamento dessa parte do valor para CONTRATADA.

Parágrafo único: Em caso do não pagamento pela prestação de serviços por parte do CONTRATANTE a CONTRATADA, a CONTRATADA poderá a qualquer momento remover os alunos matriculados para outra escola de comum acordo com os pais, não podendo o CONTRATANTE cobrar a multa por desistência estabelecida no contrato do aluno.

DA FORMA DE PAGAMENTO, INADIMPLEMENTO, DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 11ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento pela Prestação de Serviços, deverá incidir multa pecuniária de <u>2%</u>, mais juros de mora de <u>0,33%</u> por dia sob a parte do valor a ser pago, estabelecido na clausula 10ª.

Parágrafo primeiro: Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.



Parágrafo segundo: A CONTRATADA poderá efetuar a cobrança do restante a ser pago pelo CONTRATANTE conforme clausula 10ª ao seu livre critério, caso o CONTRATANTE queira realizar o pagamento em cheque, a CONTRATADA poderá fazer uma consulta de liberação com a empresa TELECHEQUE, após a liberação do pagamento, se houver a devolução do cheque após o depósito por qualquer motivo, o cheque será encaminhado aos cuidados da empresa TELECHEQUE, nesse caso a dívida do CONTRATANTE passará a ser cobrado pela TELECHEQUE, não havendo mais participação da CONTRATADA nas negociações de cobrança.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA poderá recusar o recebimento de qualquer valor que o CONTRATANTE ficou de pagar cujo pagamento não ocorra no vencimento, se não estiverem incluídos os juros e a multa.

DA RESCISÃO IMOTIVA

Cláusula 13ª. O presente instrumento á ser rescindido durante o prazo de duração deste, por ambas as partes terá multa de 50% sobre o valor total do curso que seria vendido para **um aluno** matriculado.

DO PRAZO

Cláusula 14ª. A CONTRATADA assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de uma semana, iniciados em 25/04/2012 com término em 28/04/2012, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato sendo que após a primeira semana de campanha, se houver interesse entre as partes para a renovação deste contrato, ao término do mesmo, deverá ser assinado um novo contrato, pois este não possui renovação automática, dando assim continuidade no trabalho, caso isso não ocorra o CONTRATANTE não poderá usar ou praticar os serviços da empresa CONTRATADA estabelecidos na cláusula 2ª.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo (inclusive) as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 16ª. Este contrato poderá ser registrado no Cartório de registro de títulos e documentos.



	\mathbf{a}	$\overline{}$	D	$\overline{}$
ינו	u	u	ĸ	w

Cláusula 17ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Palhoça, Santa Catarina.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Palhoça, 23 de Abril de 2012.

MARIA ESTELA ALVES MARTINS ME

(CONTRATANTE)

GENESIS CAPTAÇÕES LTDA - ME (CONTRATADA)

NOME DA TESTEMUNHA

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

Nº contrato: 048

RG: